



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 695/2018
21 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
452/2002 E O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 1º ao 6º e 8º da Lei Complementar 452/2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, passa a vigor no Município de Tomar do Geru, nos termos desta Lei e tem como **fato gerador** a prestação do serviço de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, tais como: ruas, avenidas, estradas, rodovias, praças, parques e outros bens de uso comum.

Art. 2º. O **Contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica** proprietária ou possuidora, direta ou indireta, de unidade consumidora de energia elétrica cadastrada junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica deste Município.

Parágrafo primeiro - Excetuam-se do campo de incidência da CIP as pessoas jurídicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, direta ou indireta, proprietárias ou possuidoras a qualquer título e durante o tempo de ocupação, de unidades consumidoras de energia elétrica;

Parágrafo segundo - Incluem-se na CLASSE V, do ANEXO I, desta Lei, as pessoas jurídicas da administração pública estadual ou federal, direta ou indireta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 695/2018
21 DE DEZEMBRO DE 2018

mista, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviço público de qualquer natureza, proprietárias ou possuidoras, a qualquer título, de unidades consumidoras de energia elétrica.

Art. 3º. Consideram-se despesas com a iluminação pública, para efeito de cobrança da CIP, o fornecimento e a distribuição de energia elétrica, as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, eficientização, modernização e gestão da iluminação pública, realizadas pelo poder público municipal.

Art. 4º. Os valores mensais da CIP, por unidade de consumo, distribuídos por classes e intervalos de consumo, constam do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único – identificada a presença *superavit* financeiro com a CIP, o valor será deduzido das despesas previstas para o ano seguinte e importará em redução proporcional dos valores indicados no ANEXO I.

Art. 5º. Autoriza ao Poder Executivo celebrar contrato com a concessionária de energia elétrica para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único – no contrato firmado com a concessionária de energia elétrica responsável pela arrecadação da CIP, constará, *obrigatoriamente*, autorização de débito, em favor da concessionária, em conta do Fundo Especial de Iluminação Pública, do valor relativos à conta mensal de energia elétrica da iluminação pública e do valor dos serviços de arrecadação realizados pela concessionária.

Art. 6º. A cobrança da CIP será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora.

Art. 8º. O montante do valor arrecadado com a CIP será depositado, mensalmente, em conta bancária específica e própria do Fundo Especial de Iluminação Pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI COMPLEMENTAR 695/2018
21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Parágrafo Único - O Fundo Especial de Iluminação Pública fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Lei Complementar revoga eventuais disposições em contrário e entra em vigor depois de decorridos 90 dias da sua publicação.

Tomar do Geru/SE, 21 de dezembro de 2018.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 695/2018

21 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I - CLASSE I A V

CLASSE I - IMÓVEL RESIDENCIAL		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP
A	0 a 50 kWh	R\$ 3,00
B	51 a 100 kWh	R\$ 4,90
C	101 a 200 kWh	R\$ 6,80
D	201 a 300 kWh	R\$ 7,90
E	301 a 400 kWh	R\$ 9,40
F	401 a 500 kWh	R\$ 10,50
G	501 a 40000 kWh	R\$ 12,80

CLASSE II - IMÓVEL RURAL		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP
ÚNICA	0 a 40000 kWh	R\$ 3,50

CLASSE III - IMÓVEL COMERCIAL		
FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP
A	0 a 250 kWh	R\$ 10,00
B	251 a 600 kWh	R\$ 15,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 695/2018
21 DE DEZEMBRO DE 2018

C	601 a 10000 kWh	R\$	25,00
D	10001 a 40000 kWh	R\$	50,00

CLASSE IV - IMÓVEL INDUSTRIAL

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP	
A	0 a 500 kWh	R\$	30,00
B	501 a 1200 kWh	R\$	35,00
C	1201 a 40000 kWh	R\$	150,00

CLASSE V - UNIDADE CONSUMIDORA UTILIZADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL OU FEDERAL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OU, AINDA, POR CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE QUALQUER NATUREZA

FAIXA	INTERVALO DE CONSUMO	VALOR DA CIP	
A	0 a 1000 kWh	R\$	60,00
B	1001 a 40000 kWh	R\$	80,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR 695/2018
21 DE DEZEMBRO DE 2018

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 034/2018, datado de 06 de dezembro de 2018, que Altera a Lei Complementar 452/2002 e o Código Tributário Municipal e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 21 de dezembro de 2018.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 695/2018**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 21 de dezembro de 2018.

Georje Soares Clementino
Secretário Municipal de Administração-Portaria 193/2017